



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.489, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do assistente no transporte escolar do Município e dá outras providências.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 141/2006, de autoria da Vereadora Myrian Alckmin Ramos Nogueira)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Torna-se obrigatório um assistente no transporte escolar de Pindamonhangaba.

Art. 2º – O assistente, maior de 18 anos, permanecerá no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando pela segurança dos transportados.

Parágrafo 1º – Deverá estar devidamente trajado e com colete de fácil identificação com faixa ou película retro-refletiva.

Parágrafo 2º – Os assistentes referidos no artigo 1º deverão preencher todos os requisitos legais e demais normas complementares referentes ao transporte escolar, a serem editadas pelas Secretarias e órgãos afins.

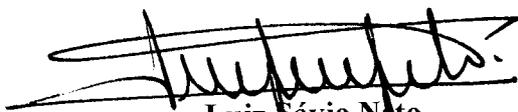
Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

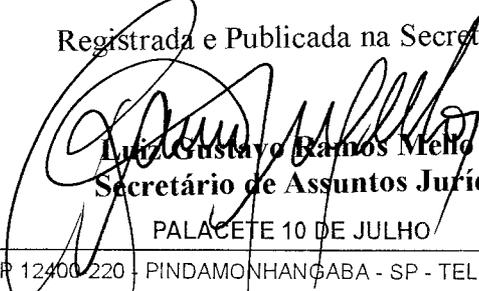
Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 28 de setembro de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Luiz Sávio Neto
Secretário de Educação e Cultura

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 28 de setembro de 2006.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/tac

PALACETE 10 DE JULHO